

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

Regimento Interno do Conselho de Usuários da Região I do PGO da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel

CAPÍTULO I OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC (“Conselho de Usuário”) da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel (“Embratel”).

Art. 2º - O Conselho de Usuários foi criado pela Embratel, e aprovado pela Assembléia Geral, com a finalidade de estabelecer um órgão permanente para a avaliação e o debate de questões relacionadas ao serviço de telefonia fixa comutada, sendo também um canal de comunicação para a formulação de sugestões e de propostas de melhoria dos serviços prestados pela Embratel, nos termos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, e do Regulamento de Conselho de Usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 490, de 24 de janeiro de 2008, e em conformidade com as obrigações estabelecidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional e Internacional, celebrado em 22 de dezembro de 2005 pela Embratel.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Conselho de Usuário tem caráter consultivo, voltado para a orientação e a análise dos serviços de STFC prestado pela Embratel, sendo totalmente dissociado dos demais órgãos da Companhia e de sua estrutura hierárquica interna.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 3º – O Conselho de Usuários deve ser composto por, no máximo,:

- I. 06 (seis) associações ou entidades que possuam, em seu objeto, características de defesa dos interesses do consumidor, devidamente representadas por seu preposto; e
- II. 06 (seis) usuários do STFC.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

Art. 4º - Poderão ser eleitos, como membros do Conselho de Usuários, candidatos associados aos grupos de usuários ou de entidades de defesa do consumidor, nos termos do artigo 3º anterior, desde que sejam observados os seguintes requisitos mínimos:

- I. É necessária a idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para votar e ser votado;
- II. Não poderão ser indicados para eleição como membros do Conselho de Usuários as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. O membro do Conselho de Usuários deverá ter reputação ilibada, não podendo ser indicado aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, e que tiver interesse conflitante com a Embratel;
- IV. É vedada na composição do Conselho de Usuários a participação de usuário que for membro de associações ou entidades já representadas no respectivo Conselho de Usuários; e
- V. É vedada a participação como membro do Conselho de Usuários de qualquer empregado, dirigente ou representante da Embratel, exceto para o exercício do cargo de Secretário.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos deste artigo será efetuada (i) mediante a entrega de cópia autenticada da cédula de identidade do candidato, e (ii) por meio de declarações firmadas pelo conselheiro eleito a ser entregue a Embratel antes de sua posse, nos termos do Artigo 7º deste Regimento.

SEÇÃO II ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - A eleição dos membros do Conselho de Usuários da Embratel se dará em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, através da veiculação de aviso em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- I. Os interessados em participar da Assembléia Geral de eleição ou em se candidatar a membro do Conselho de Usuário podem se inscrever previamente junto à Embratel,

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

conforme as instruções e indicações de local e hora, constantes do aviso de convocação referido no *caput* deste Artigo.

- II. Os interessados em se candidatar a membro do Conselho de Usuário da Embratel deverão formalizar a sua candidatura, informando, previamente e por escrito, à Embratel: (i) nome completo, (ii) idade, (iii) número da cédula de identidade, (iv) número de inscrição no CPF/MF ou no CNPJ/MF, quando for o caso, (v) endereço completo, (vi) ocupação, e, (vii) para o caso de pessoas jurídicas, entidades ou associações de defesa dos interesses do consumidor, documentação constitutiva atualizada da entidade ou associação e documento que comprove a legitimidade da representação de seu preposto.

Parágrafo único. Os interessados que porventura não tenham realizado a inscrição prévia não serão impedidos de participar da Assembléia Geral ou de concorrer à eleição de membro do Conselho de Usuários, desde que apresentem toda a informação e documentação descrita no inciso II acima ao Secretário do Conselho de Usuários no momento da realização da Assembléia Geral.

Art. 6º - A Assembléia Geral deverá ser conduzida pelo Secretário do Conselho de Usuários, de acordo com as seguintes regras gerais:

- I. Ao comparecer no local da votação e apresentar-se à mesa de votação, o eleitor, o candidato ou o procurador, no caso de pessoas jurídicas, associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, deverá se identificar e assinar a lista nominal de comparecimento ao pleito. Neste momento, deverá indicar a mesa de votação se sua participação será na qualidade de eleitor ou de candidato, de forma que a mesa de votação possa organizar as cédulas de votação e dar início ao escrutínio;
- II. Após a apresentação dos nomes dos candidatos, a votação será feita por meio de cédula de votação, que será fornecida pela mesa de votação, após ser rubricada pelo Secretário e por um dos membros da mesa, e deverá ser depositada em urna própria lacrada;
- III. A contagem dos votos será efetuada pela mesa apuradora designada pelo Secretário do Conselho de Usuários, sendo eleitos os candidatos mais votados dentre os presentes à Assembléia Geral. Em havendo empate, o desempate acontecerá por meio de nova rodada de votação apenas entre os candidatos empatados e, persistindo o empate, será feito sorteio pela mesa apuradora sob a supervisão do Secretário;

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

- IV. Somente serão considerados válidos os votos em que a sua marcação seja identificável. Serão considerados nulos os votos que apresentarem rasuras, estiverem ilegíveis, com mais de uma marcação ou anotados a lápis;
- V. Os candidatos não eleitos, obedecida a respectiva ordem de classificação, serão automaticamente considerados suplentes dos membros efetivos do Conselho, sendo convocados nas hipóteses previstas neste Regimento.
- VI. Uma vez encerrada a eleição dos membros do Conselho de Usuários, será realizado o registro em ata pelo Secretário do Conselho de Usuários e serão dispensados os eleitores presentes;
- VII. Em seguida, serão convocados os membros eleitos e efetivos para realização da votação do presidente e vice-presidente do Conselho de Usuários, onde serão respeitadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos anteriores;
- VIII. Encerrada a apuração, todas as deliberações da Assembléia Geral serão registradas em ata pelo Secretário do Conselho de Usuários, da qual constará, no mínimo, o número de eleitores que compareceram, as irregularidades constatadas, e o número de votos obtidos por cada candidato e os(as) candidatos(as) vencedores(as).

§ 1º - Cada participante tem o direito de votar em, no máximo, 06 (seis) candidatos ao cargo de membro do Conselho de Usuários e 06 (seis) suplentes, sendo vedado mais de um voto para o mesmo candidato/suplente.

§ 2º - É vedado o voto de dirigentes, empregados ou representantes da Embratel.

Art. 7º - Cada um dos membros do Conselho de Usuário, ao firmar o termo de posse, deverá apresentar à Embratel os seguintes documentos:

- (i) cópia autenticada da cédula de identidade;
- (ii) cópia autenticada do CIC/MF;
- (iii) cópia autenticada de comprovante de residência;
- (iv) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta ou indireta da Companhia; e
- (v) no caso de entidades ou associações de defesa dos interesses do consumidor, documentação constitutiva atualizada da entidade ou associação e documento que comprove a legitimidade da representação de seu preposto.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho de Usuários será efetuada mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de atas do Conselho de Usuários. A posse do conselheiro está condicionada a apresentação das declarações previstas pelos incisos deste Artigo.

Art. 8º - A destituição dos membros do Conselho de Usuários realizar-se-á da mesma forma de sua eleição, vinculando-se cada membro do Conselho de Usuários ao respectivo grupo de participantes que o tenha elegido, conforme consignado na ata de Assembléia Geral de eleição referida no inciso V do Artigo 6º acima.

Parágrafo primeiro . Em caso de ausência dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Usuários, ocupará a presidência o Conselheiro de maior idade civil entre os demais membros, do qual o Secretário não participará.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância permanente dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Usuários, deverá ser feita nova indicação, pelos membros remanescentes, dos respectivos substitutos aos cargos;

Parágrafo terceiro. Caso o número de membros seja inferior a 02 (dois) membros, excluído o Secretário e em não havendo suplentes, será imediatamente convocada Assembléia Geral para deliberar acerca da eleição de novos membros e suplentes. Neste caso, os novos membros eleitos completarão o mandato dos Conselheiros substituídos.

Art. 9º - Os membros do Conselho de Usuários terão o mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. Findos os mandatos, os Conselheiros retirantes ficam impedidos de participar como membro(s) do Conselho pelo período de 01 (um) ano.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho cessará automaticamente na hipótese de renúncia formal ou nos casos de destituição por impedimento legal, ausências contínuas e injustificadas ou por comportamento condenável, conforme estabelecido no Artigo 11 deste Regimento.

Art. 11 – Sem prejuízo de decisão que venha a ser tomada pelo Conselho de Usuários no sentido de indicar o afastamento de qualquer de seus membros, são consideradas, dentre outras, hipótese de comportamento condenável para fins de destituição de um membro do Conselho de Usuários:

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

- I. O Conselheiro venha a fazer uso diverso do previsto neste Regimento de qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Embratel, obtida em razão de seu cargo, valendo-se de tal informação para obter para si, ou para outrem, qualquer tipo de vantagem financeira, comercial ou de qualquer outra natureza patrimonial;
- II. O Conselheiro aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiros de seu conhecimento aproveitem, oportunidade de que tenha conhecimento em virtude de sua posição no Conselho de Usuários, mesmo quando a Embratel não tiver interesse ou não aproveitá-la, como por exemplo, entrar em contato com clientes ou fornecedores para oferecer negócios, adquirir ativos ou explorar atividades;
- III. O Conselheiro venha a efetuar comentários detrimientosos a respeito da Embratel ou da qualidade de seus serviços, ou que, de qualquer forma, venha a afetar a imagem da empresa;

Parágrafo único. Será facultado ao Conselheiro que for flagrado em qualquer tipo de conduta condenável a oportunidade de se defender perante o Conselho de Usuários, cabendo aos demais membros a atribuição de indicar ou não a sua destituição.

Art. 12 – Em qualquer das hipóteses de destituição previstas pelo Artigo 10 deste Regimento, o Presidente do Conselho de Usuários deverá comunicar por escrito ao grupo de participantes que o tenha eleito, quando for o caso, observando para fins da destituição o procedimento previsto no Artigo 8 deste Regimento e seus parágrafos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES

Art. 13 - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Usuários deverá se reunir, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano.

§ 1º - O calendário de reuniões de cada exercício financeiro deverá ser elaborado em dezembro do ano anterior, devendo contemplar não só as 04 (quatro) reuniões acima referidas, como também outras reuniões que sejam necessárias.

§ 2º - No planejamento de suas reuniões anuais mínimas, o Presidente do Conselho e o Secretário deverão se certificar de que as datas sugeridas para o calendário de reuniões estão, a

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

princípio, adequadas para todos os seus membros, circulando previamente a sugestão do calendário entre seus membros.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E QUORUM DAS REUNIÕES

Art. 14 - As reuniões do Conselho de Usuários poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho ou por 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. A convocação das reuniões do Conselho de Usuários que não estejam previamente agendadas no calendário anual aprovado, deverá ser enviada para os seus membros com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que se pretenda realizar a reunião.

Art. 15 - O membro do Conselho de Usuários que não puder comparecer a qualquer reunião, regular ou extraordinária, deverá comunicar tal fato ao Secretário do Conselho com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência da data prevista para a realização da reunião.

Parágrafo único: O Representante da pessoa jurídica, poderá ela indicar, um substituto, formalizando a indicação através de Procuração.

Art. 16 - Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Usuários.

Art. 17 - As deliberações do Conselho de Usuários serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, devendo ser observado que: (i) o Presidente do Conselho tem o voto de desempate, e (ii) o Secretário do Conselho não vota.

Art. 18 - O *quorum* mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Usuários é de 02 (dois) membros.

Art. 19 - Somente os membros do Conselho de Usuários participarão das reuniões do mesmo, podendo, contudo, através do Presidente do Conselho, solicitar a presença de terceiros, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 13 do presente Regimento.

Parágrafo único. A seu exclusivo critério, a ANATEL poderá participar da reunião do Conselho de Usuários.

SEÇÃO III

DA AGENDA, MATERIAL E ATAS DAS REUNIÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

Art. 20 - A agenda e o material de suporte relativo a cada reunião do Conselho de Usuários regular ou extraordinária, deverão ser enviados pelo Secretário do Conselho para todos os seus membros com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da reunião.

Art. 21 - As reuniões deverão ser registradas em atas pelo Secretário do Conselho de Usuários, e, posteriormente, circuladas no prazo máximo de 10 dias entre os seus membros para aprovação da forma final. A formalização das devidas assinaturas se dará na reunião seguinte. Deverá também providenciar o arquivamento em livro próprio e a publicação na página do Conselho de Usuários na Internet.

Art. 22 – As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, nas capitais dos Estados que compõem a área de abrangência do Conselho, em local adequado e restrito, a ser determinado pela Embratel.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 22 – O Conselho de Usuários possuirá 03 (três) cargos obrigatórios para a condução de seus trabalhos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente; e
- III. Secretário.

§ 1º - Os membros do Conselho de Usuários, em sua primeira reunião, elegerão, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º - A Embratel indicará o Secretário dentre os seus administradores ou funcionários.

Art. 23 – O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições:

- I. conduzir as reuniões e assegurar que todos os pontos de vista sejam entendidos, bem como que o tempo suficiente seja dedicado a cada assunto;
- II. deliberar sobre assuntos conflitantes, tendo o voto de desempate;
- III. solicitar a convocação de reuniões extraordinárias;
- IV. elaborar com o Secretário a sugestão do calendário de reuniões a ser aprovado para cada ano calendário, bem como organizar as agendas de todas as reuniões;
- V. representar o Conselho; e
- VI. prestar contas ao final de cada exercício.

Art. 24 – Cabe ao Vice-Presidente do Conselho:

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

- I. exercer as atividades inerentes à condição de membro; e
- II. substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimento legais e formais.

Art. 25 – O Secretário do Conselho de Usuários terá as seguintes responsabilidades:

- I. elaborar, em conjunto, com o Presidente do Conselho um calendário para as reuniões regulares do Conselho e enviar para os seus membros;
- II. expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e a pauta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III. planejar a agenda das reuniões com o Presidente do Conselho;
- IV. elaborar e circular as atas de reuniões, providenciando e coordenando a assinatura das atas por seus membros, e o respectivo arquivamento;
- V. providenciar a publicação da ata da reunião na página da Embratel na Internet em até 10 (dez) dias contados da realização da reunião;
- VI. encaminhar aos membros do Conselho cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- VII. manter organizadas as informações a serem divulgadas na página da Embratel na Internet;
- VIII. coordenar e providenciar todo o recurso administrativo e o apoio logístico que se fizer necessário para a realização das reuniões do Conselho de Usuários e para o bom andamento dos trabalhos, providenciando, dentre outros, os reembolsos ou pagamentos de despesas de locomoção de seus membros, a compra de material, a requisição de livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho;
- IX. receber, circular entre seus membros e arquivar toda e qualquer correspondência, comunicação, informe ou requerimento que seja endereçado ao Conselho de Usuários da Embratel; e
- X. atuar como único e exclusivo canal de comunicação entre o Conselho de Usuários e a administração da Embratel, encaminhando suas solicitações, sugestões, recomendações ou relatórios, sempre que houver.

Parágrafo único. Para fins do disposto inciso VIII deste artigo, o Secretário do Conselho de Usuários deverá observar as regras, os procedimentos e as limitações impostas pela administração da Embratel para fins de pagamento ou reembolso de despesas, bem como para a contratação de quaisquer serviços, se necessária. O Secretário deverá informar de clara e detalhada aos membros do Conselho de Usuários quais são estes limites e regras.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 26 – Os membros do Conselho de Usuários deverão:

- I. participar das reuniões, atendendo à convocação do presidente, bem como discutir e cotar as matérias submetidas à análise;
- II. apresentar sugestões para atuação eficiente do Conselho e expor assuntos que julgar pertinentes;
- III. identificar e divulgar, junto às associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV. levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes;
- V. propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições deste Regulamento; e
- VI. definir a pauta mínima para as reuniões do Conselho a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações dos usuários de STFC na ANATEL, bem como nos órgãos de defesa do consumidor.

§ 1º - No desempenho de suas atribuições, os membros do Conselho de Usuários não são responsáveis, nem poderão ser responsabilizados, pelas atividades ou serviços prestados pela Embratel, sendo tal responsabilidade exclusiva da administração da Embratel. Os membros do Conselho de Usuários não são empregados da Embratel, nem tampouco prestam serviços ou estão de qualquer forma relacionados ou vinculados à Embratel, estando completamente dissociados de sua estrutura organizacional.

§ 2º - Os membros do Conselho de Usuários deverão desempenhar suas funções de forma diligente e eficiente, observando para este fim seu compromisso de atuar em defesa dos direitos dos usuários e de preservar toda e qualquer informação que venha a ser colocada à disposição de seus membros pela Embratel.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 27 – O Conselho de Usuários exercerá suas funções como órgão consultivo e voltado para a orientação, a análise e a avaliação do serviço de STFC da Embratel, devendo:

- I. cooperar com a Embratel no desenvolvimento e na disseminação dos programas educativos destinados à orientação dos usuários sobre a utilização do STFC, bem como aos seus direitos e deveres;

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

- II. propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados aos usuários;
- III. analisar e debater e propor soluções na existência de eventuais conflitos entre usuários e a Embratel;
- IV. conhecer a legislação e a regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;
- V. interagir com os usuários e com as entidades representativas visando a indicação de representantes quando da renovação dos membros;
- VI. aprovar o seu regimento Interno;
- VII. elaborar e encaminhar à Embratel, anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades, que deverá ser aprovado pela Embratel, no que se refere especificamente à proposta orçamentária, até o dia 31 de dezembro de cada ano;
- VIII. elaborar o relatório anual das atividades a ser encaminhado à Embratel e à ANATEL até 31 de janeiro de cada ano; e
- IX. dar publicidade, por meio de divulgação na página da Embratel na Internet, de seu Regimento Interno, do Plano Anual de Atividades, do relatório Anual de Atividades, do calendário Anual de Reuniões e de suas respectivas pautas e atas de reuniões.

§ 1º - Para fins do desempenho de suas atribuições, o Conselho deverá obter as informações necessárias através dos relatórios enviados pela Embratel e pela ANATEL, conforme previsto pela Resolução n.º 490/08.

§ 2º - As atribuições conferidas ao Conselho de Usuários não podem ser outorgadas a outro órgão da Companhia, sendo a função de membro do Conselho de Usuários indelegável.

CAPÍTULO V DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 28 - O Conselho de Usuários deverá elaborar e encaminhar à Embratel, anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades, que deverá ser aprovado pela Embratel, no que se refere especificamente à proposta orçamentária, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 – O plano Anual de Atividades deve conter:

- I. Metas do Conselho;
- II. Plano de ação e atividades a serem desenvolvidas;
- III. Recursos físicos necessários;

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

- IV. Proposta orçamentária para custeio de despesas do Conselho, referente ao exercício seguinte; e
- V. Cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das atividades

Parágrafo único. O Conselho de Usuários deve encaminhar à Anatel, anualmente, cópia do Plano Anual de Atividades até o dia 31 de janeiro.

Art. 30 – As despesas necessárias à operacionalização do Conselho devem constar do Plano Anual de Atividades e seguir critérios estabelecidos pela Embratel e pelo Conselho, devendo ser efetuada uma prestação de contas ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O presidente do Conselho é responsável pela prestação de contas. Em caso de vacância da Presidência, deve haver, no prazo de 15 (quinze) dias, uma prestação de contas extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Para metade mais um dos primeiros membros do Conselho, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 32 – Todo e qualquer alteração ao presente Regimento deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Usuários.

Art. 33 – A representação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Usuários serão obrigatoriamente reembolsados pela Embratel das despesas de transporte, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho de suas funções, seja para fins de participação das reuniões do Conselho, seja para a participação de fóruns que venham ser organizados pela ANATEL com o objetivo de subsidiar a atuação dos Conselhos de Usuários de STFC. Tais despesas deverão estar adequadamente comprovadas mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

Art. 34 - O Conselho de Usuários poderá ter outras responsabilidades que venham a lhe ser atribuídas periodicamente pela lei ou pela regulamentação.

Art. 35 – Este Regimento foi aprovado em sessão do Conselho realizada em 18 de julho de 2008, entrando em vigor nesta mesma data.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

Rio de Janeiro 18 de Julho de 2008

Paulo Roberto da Silveira
Presidente , representante dos Usuários

Léa Maria Burnier Ganimi Costa
Vide-Presidente, representante do Movimento das Donas de Casa e Consumidores
de Juiz de Fora

Francisco Paulino Campelo
Representante do PROCON

Sônia Carvalho
Representante da Associação Pró- Consumidor

Katia Cardoso do Nascimento
Secretária do Conselho